LEI MUNICIPAL Nº 1.546, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o programa de esclarecimentos e orientação ao usuário de defensivos agrícolas e proíbe o uso e a comercialização de Agrotóxicos cujo princípio ativo é 2,4-D, na fórmula ester ou amina, no Município de Santo Augusto, fixa penalidades pelo descumprimento desta lei e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Programa de esclarecimentos e orientação ao usuário de defensivos agrícolas, bem como proíbe o uso no território do município de Santo Augusto, a comercialização e a utilização do agrotóxico com princípio ativo 2,4-D, na fórmula éster ou amina.

Art. 2º - A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário-SEDAGRO, devendo o Poder Executivo Municipal criar condições para que esta Secretaria possa fiscalizar.

§ 1° - No período de vacância desta Lei, o Município deverá criar instrumentos para a realização da fiscalização.

§ 2° - A aplicação das penalidades seguem o contido na Legislação Tributária Municipal.

Art 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário-SEDAGRO, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto-SMEC e a Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente-SSMAM implantarão em conjunto programas educativos e de apoio para implantação, execução e desenvolvimento do Programa de Esclarecimentos e Orientação ao Usuário de Defensivos Agrícolas.

Art. 4º - O Estabelecimento comercial que desobedecer esta Lei, está sujeito à multa de R$.5.000,00(cinco mil reais), na primeira infração e, havendo a reincidência, o estabelecimento poderá ter suspenso o Alvará de Licença Municipal por seis meses, podendo ainda ser compelido à indenização por prejuízos causados às pessoas e ao meio ambiente, ficando sujeito as penalidades da lei ambiental.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 05/12/2001
Retirado em 07/01/2002

Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 165 - Fone 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

Art. 5º - O responsável pela utilização de agrotóxicos com o princípio ativo 2,4-D na fórmula éster ou amina, também está sujeito ao pagamento de multa de R$.2.500,00(dois mil e quinhentos reais) e, havendo reincidência, poderá ser compelida à indenização por prejuízos causados às pessoas e ao meio ambiente.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão que tiver conhecimento da aplicação de 2,4-D será responsável pela denúncia aos órgãos competentes citados nesta Lei.

Art. 6º - Os valores das multas descritas nos Artigos 3° e 4° desta Lei, serão atualizados anualmente pelos índices oficiais e recolhidas aos cofres do Município.

Art. 7º - Toda a comercialização de agrotóxicos deverá ser acompanhada de receituário agronômico, bem como nota fiscal.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais que revendem agrotóxicos deverão fornecer, a cada final de mês, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário-SEDAGRO, a relação de todos os agrotóxicos comercializados, com cópia do receituário agronômico e notas fiscais.

Parágrafo único - Em caso dos estabelecimentos comerciais não cumprirem o contido no caput deste artigo, estarão sujeito a multa de R$.5.000,00(cinco mil reais) a cada mês não cumprido.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor 120(cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 05/12/2001
Retirado em 07/01/2002

Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete